



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo nº. 11284

Projeto de Lei nº. 34/2025

Relator: Nilso Vaz Torres – Partido PL

PARECER Nº 23, 2025

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 34/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira que, “Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº34 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências”.

O Senhor Vereador Francisco Paulo de Oliveira justifica “A Diabetes Mellitus é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A glicose é armazenada dentro das células e, em seguida, usada para produzir energia.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

No Diabetes tipo 1, as células betas no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina. Sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea em vez de entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma hipo ou hiperglicêmico, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.

A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia.

Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT. Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por pertodo sensor.

Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes, principalmente das crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa portadora de Diabetes. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

A presente proposição foi analisada pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, que emitiu parecer contrário à sua tramitação.

O projeto em análise versa sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 66, inciso IV, da Constituição Estadual, em consonância com o artigo 61, §1º, da Constituição Federal, por simetria.

O projeto em questão adentra indevidamente a esfera de competência do Poder Executivo ao dispor sobre a criação, atribuição e estruturação de programas públicos de saúde, além de implicar geração de despesa para o município sem a devida apresentação de estudo de impacto financeiro, em afronta, inclusive, aos princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, entende-se que o projeto padece de inconstitucionalidade formal, por versar sobre matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 60/2025, classificamos de boa índole a pretensão do Vereador, porém, a matéria deve ser apresentada pelo Poder Executivo, sendo assim, **somos pelo arquivamento do referido projeto de lei**. Dessa forma, submetemos o presente parecer à apreciação dos demais membros das comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

É o parecer.



Araucária, 26 de maio de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

29/05/2025 14:45:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR NILSO VAZ TORRES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Fábio Rodrigo Pedroso, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Pareceres nº 23/2025 CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 34/2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/06/2025 16:23:21

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 03 de junho de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

03/06/2025 14:13:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 14:13 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p33fd529b88d62>.

